

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ..096..12018

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM A INTERVENIÊNCIA DO CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL, DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA DEFESA DOS DIREITOS DO DEFICIENTE DE UBERLÂNDIA E DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO DE UBERLÂNDIA, E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA.

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Av. Álvares Cabral, n.º 1.690, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.971.057/0001-45, neste ato, representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Darcy de Souza Filho, doravante denominado MPMG, com a interveniência do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, representado neste ato por seu Diretor, Procurador de Justiça Antônio de Pádua Marchi Júnior, doravante denominado CEAF, da Promotoria de Justiça da Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Uberlândia, neste ato representada pelo Promotor de Justiça Genney Randro Barros de Moura, e da Promotoria de Justiça da Defesa dos Direitos do Idoso de Uberlândia, neste ato representada pelo Promotor de Justiça Marcus Vinícius Ribeiro Cunha, doravante denominadas PJs; e a Universidade Federal de Uberlândia, por intermédio do Escritório de Assessoria Jurídica Popular da Faculdade de Direito, doravante denominado ESAJUP, com sede na Av. João Naves de Ávila 2121 - Campus Santa Mônica - CX 593 - Uberlândia - MG - CEP 38408-100, inscrita no CNPJ sob o n.º. 25.648.387/0001-18, neste ato representada por seu Magnífico Reitor Prof. Valder Steffen Júnior, doravante denominada UFU, ajustam entre si o presente Acordo de Cooperação Técnica, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica a mútua cooperação entre os partícipes, para o desenvolvimento de trabalhos técnicos, projetos e ações conjuntas, com a finalidade de garantir a observância dos direitos de idosos e de pessoas com deficiência, e demais atividades ligadas à realização de ações relativas ao ensino, à pesquisa, à extensão, à educação, à cultura e ao desenvolvimento institucional.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Pretensões dos Partícipes

I - Das Pretensões comuns:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Acordo, tendo em vista a escoreita consecução do seu objeto;



b) Fornecer auxílio técnico e logístico para o desenvolvimento de projetos e ações relativas ao objeto do presente Acordo;

c) Desenvolver, implementar e coordenar ações destinadas ao atendimento de casos de idosos e de pessoas com deficiência na defesa de seus direitos individuais indisponíveis;

f) Promover cursos, reuniões, palestras, seminários e encontros destinados à divulgação dos projetos e ações relativas ao objeto do presente Acordo.

### II – Do MPMG/CEAF/PJs:

a) Indicar à **ESAJUP** os casos de idosos e de pessoas com deficiência na defesa de seus direitos individuais indisponíveis;

b) Receber da **ESAJUP** os relatórios de atendimentos realizados e avaliá-los;

c) Manter controle dos encaminhamentos realizados, bem como dos relatórios elaborados pela **ESAJUP**;

d) Realizar parcerias e projetos conjuntos, buscando o desenvolvimento de ações e a realização de eventos relativos ao objeto do presente Acordo;

e) Promover minicursos, por meio dos Promotores de Justiça, sobre aspectos materiais e processuais de defesa do idoso e de deficientes, com certificação emitida pelo **CEAF**.

### III – Da ESAJUP:

a) Constituir equipe composta por representantes do corpo discente e docente para desenvolver atendimento dos casos de idosos e de pessoas com deficiência na defesa de seus direitos individuais indisponíveis indicados pelas **PJs**;

b) Indicar representantes para acompanhamento e orientação da equipe de atendimento mencionada na alínea "a";

c) Atender os casos de idosos e de pessoas com deficiência na defesa de seus direitos individuais indisponíveis e produzir relatório de atendimento destinado às **PJs** com as observações e recomendações necessárias;

d) Apresentar aos professores projetos e ações desenvolvidas pelos partícipes e relacionadas ao objeto do presente Acordo, para ser debatido em sala de aula, objetivando a sensibilização dos alunos e seu interesse pelo tema;

e) Elaborar pesquisas, questionários e relatórios com o objetivo de traçar um diagnóstico dos temas e problemas identificados nos atendimentos, visando a subsidiar eventual atuação resolutiva do **MPMG**.



### CLÁUSULA TERCEIRA – Da Forma de Execução

Os partícipes designarão os respectivos executores do presente Acordo, suas atribuições, ocupações e rotinas, os quais serão responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, bem como pelo cumprimento de suas cláusulas.

**Subcláusula Única** – Os partícipes se comprometem a levar ao conhecimento do outro, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que interfira no andamento ou comprometa o sucesso do objeto do presente acordo, para que sejam adotadas as providências preventivas ou corretivas.

### CLÁUSULA QUARTA – Dos Recursos Humanos

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Acordo não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizarem-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária.

### CLÁUSULA QUINTA – Dos Recursos Financeiros

O presente instrumento não acarreta ônus aos partícipes, estando as atividades inseridas nas atribuições ordinárias de cada Instituição, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária para sua execução.

### CLÁUSULA SEXTA – Das Modificações e das Adesões

Este Acordo poderá ser modificado a qualquer tempo, com vistas ao seu aprimoramento e atualização, inclusive para incluir novos partícipes e/ou intervenientes, desde que com anuência de ambos os partícipes, por meio de termo aditivo, com publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

### CLÁUSULA SÉTIMA – Da Vigência, Da Denúncia e Da Rescisão

O presente Acordo de Cooperação vigorará por 60 (sessenta) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, bem como ser rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso.

### CLÁUSULA OITAVA – Da Publicação

O presente acordo será publicado pelo **MPMG** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, nos termos da Lei nº 8.666/1993.



**CLÁUSULA NONA – Da solução de controvérsias:**

As controvérsias decorrentes da execução do presente instrumento serão submetidas, preliminarmente, à apreciação da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF) da Advocacia Geral da União (AGU), nos termos do art. 4º, inciso XI, da Lei Complementar nº 73/1993 e do art. 18 do Decreto nº 7.392/2010.

**Subcláusula Única** – Não sendo possível submeter as controvérsias à apreciação da CCAF e mostrando-se necessário o ajuizamento de demanda, as partes elegem o foro da Justiça Federal Subseção Judiciária de Uberlândia para dirimir quaisquer controvérsias relativas ao cumprimento deste.

Assim ajustados, os partícipes celebram este Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, 21 de novembro de 2018.

**MPMG:**

*Darcy de Souza Filho*  
**Darcy de Souza Filho**  
Procurador-Geral de Justiça

**Intervenientes:**

*Antônio de Rádova Marchi Júnior*  
**Antônio de Rádova Marchi Júnior**  
Procurador de Justiça  
Diretor

*Genney Randro Barros de Moura*  
**Genney Randro Barros de Moura**  
Promotor de Justiça  
Promotorias de Defesa dos Direitos do Deficiente de Uberlândia

*Marcus Vinicius Ribeiro Cunha*  
**Marcus Vinicius Ribeiro Cunha**  
Promotor de Justiça  
Promotorias de Defesa dos Direitos do Idoso de Uberlândia

**UFU:**

*Valder Steffen Junior*  
**Prof. Valder Steffen Junior**  
Reitor

**Testemunhas:**

*Silviene Rocha Alves*  
1) **Silviene Rocha Alves**  
MAMP 5243

*Leticia Santana Santos*  
2) **Leticia Santana Santos**  
MAMP 2765



## ANEXO ÚNICO

### PLANO DE TRABALHO – ACT Nº 096/2018

#### I – DA IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Constitui objeto do presente Acordo a mútua cooperação entre os partícipes, para o desenvolvimento de trabalhos técnicos, projetos e ações conjuntas, com a finalidade de garantir a observância dos direitos de idosos e de pessoas com deficiência, e demais atividades ligadas à realização de ações relativas ao ensino, à pesquisa, à extensão, à educação, à cultura e ao desenvolvimento institucional.

#### II – DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

II. 1 – Garantir atendimento aos casos de idosos e de pessoas com deficiência na defesa de seus direitos individuais indisponíveis;

II. 2 – Promover projetos e ações comuns ligados ao ensino, à pesquisa, à extensão, à educação, à cultura e ao desenvolvimento institucional.

#### III – DAS FASES DE EXECUÇÃO/ CONCLUSÃO DAS ETAPAS

III. 1 – Indicação, pelo **MPMG/PJs**, de casos de idosos e de pessoas com deficiência na defesa de seus direitos individuais indisponíveis para atendimento jurídico pela **UFU/ESAJUP**;

III. 2 – Constituição, pela **UFU/ESAJUP**, de equipe composta por representantes do corpo discente e docente para atendimento aos casos de idosos e de pessoas com deficiência na defesa de seus direitos individuais indisponíveis indicados pelo **MPMG/Pjs**;

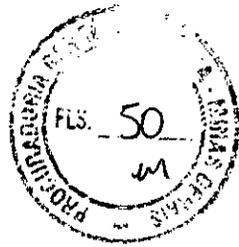
III. 3 – Avaliação, pelo **MPMG/PJs**, dos relatórios de atendimentos realizados pela equipe da **UFU/ESAJUP**;

III. 4 – Promoção, pelo **MPMG/CEAF**, de minicursos, por meio dos Promotores de Justiça, sobre aspectos materiais e processuais de defesa do idoso e de deficientes, com certificação emitida pelo **CEAF**;

III. 5 – Realização de reuniões, palestras, seminários e encontros destinados à divulgação dos projetos e ações relativas ao objeto do Acordo.

#### IV – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O presente instrumento não acarreta ônus aos partícipes ou repasse de recursos entre eles, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.



### V – DA PREVISÃO DE INÍCIO DO ACORDO

O presente Acordo vigorará por 60 (sessenta) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, bem como ser rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, sem prejuízo das atividades em andamento.